

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 80/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 42/2025

OBJETO: Contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

DATA: 24 de abril de 2025





Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante: Secretaria de Educação e Cultura

Responsável pela Elaboração do Documento: Jaine Dörner

E-mail: educamercedes@yahoo.com.br Telefone: (45) 3256-8010

- 1. Objeto (o que descrição sucinta): Contratação de serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.
- 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A Lei Aldir Blanc de 2022, oficialmente Lei n. ° 14.399, de 4 de maio de 2022, conhecida também como Aldir Blanc, foi instituída para garantir um apoio contínuo ao setor cultural brasileiro, indo além do auxílio emergencial temporário estabelecido pela primeira Lei Aldir Blanc de 2020. Esta nova versão da legislação busca a construção de uma política pública permanente para o fomento da cultura no Brasil, visando o fortalecimento de um setor essencial que sofreu grande impacto durante a pandemia de COVID-19, mas que, ao mesmo tempo, demonstra ser um motor econômico e social importante para o país.

O objetivo principal da Lei Aldir Blanc é estabelecer um sistema de apoio contínuo para o desenvolvimento da cultura brasileira, com recursos direcionados anualmente para incentivar a produção cultural, manter espaços culturais e valorizar os profissionais do setor. Ela reconhece a necessidade de investimentos duradouros que ultrapassam o contexto emergencial da pandemia, reforçando o compromisso do Estado com a cultura.

Diferentemente da primeira edição da Lei Aldir Blanc, que tinha caráter emergencial, a Lei Aldir Blanc atual estabelece um programa de apoio anual e contínuo para o setor cultural. Ela prevê a destinação de recursos federais para estados e municípios para aplicação em políticas culturais de forma estável e planejada.

A lei garante um repasse anual de R\$ 3 bilhões para a cultura, distribuídos entre estados, municípios e o Distrito Federal. Esses valores devem ser aplicados em políticas de fomento cultural, incluindo a manutenção de espaços culturais e a promoção de projetos e ações culturais em diferentes segmentos artísticos, como música, teatro, dança, cinema, literatura e artes visuais.

A Lei Aldir Blanc amplia o leque de beneficiários, incluindo artistas, coletivos, espaços culturais, comunidades tradicionais e povos originários. Os recursos devem ser aplicados de maneira a respeitar a diversidade cultural do país, atendendo também a produções culturais periféricas e iniciativas



Estado do Paraná

comunitárias.

A Lei Aldir Blanc representa um avanço significativo na institucionalização de políticas de fomento cultural no Brasil. Com uma verba anual assegurada, o setor cultural pode contar com um suporte mais previsível e estável, o que facilita o planejamento e a realização de projetos culturais a longo prazo. Além disso, ao valorizar a diversidade cultural e promover a inclusão, a lei busca fortalecer as identidades culturais brasileiras, promovendo o desenvolvimento socioeconômico por meio da cultura.

Esse apoio constante é fundamental para a sustentabilidade e desenvolvimento de um setor que, além de sua importância simbólica, gera empregos e movimenta a economia. O fomento contínuo previsto pela Lei Aldir Blanc é um marco para a cultura no Brasil, demonstrando o reconhecimento do Estado quanto à relevância do setor cultural para a sociedade e para o desenvolvimento do país como um todo.

A Lei permite uma série de ações, dentre elas a manutenção de espaços culturais, cujo objetivo é o lixamento de assoalho no palco da Casa da Cultura no Município de Mercedes/PR. A Casa da Cultura desempenha um papel importante na preservação da memória e das tradições locais, sendo um espaço de destaque para a realização de eventos culturais. Manter o palco em boas condições não apenas facilita a realização de atividades culturais, mas também demonstra o compromisso da administração pública com a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A contratação de empresa especializada para o lixamento do assoalho do palco da Casa da Cultura do Município de Mercedes/PR é motivada pela necessidade de manter a infraestrutura do espaço cultural em condições adequadas para as atividades realizadas no local. O palco, como área de destaque em eventos culturais, apresentações artísticas e demais atividades comunitárias, é um elemento essencial para a funcionalidade e segurança do espaço.

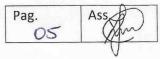
Atualmente, o assoalho apresenta desgaste ocasionado pelo uso contínuo, o que compromete não apenas a estética do ambiente, mas também a segurança de artistas e usuários. O lixamento profissional permitirá a remoção de imperfeições, recuperando a superfície e prolongando a vida útil do material, além de assegurar um acabamento de alta qualidade que atenda aos padrões esperados para um espaço cultural.

Essa intervenção é necessária para evitar problemas futuros que poderiam demandar reparos mais onerosos e comprometer o cronograma de atividades culturais do município. A contratação da empresa especializada garantirá que o serviço seja realizado com os equipamentos e técnicas adequados, promovendo um resultado eficiente e alinhado com as necessidades específicas do assoalho do palco.



Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Catserv	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	168,52	m²	19372	Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto de troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.	78,00	13.144,56
]	Total	R\$ 13	.144,56
contrata O assoa o espaço	das foram lho possui metrado	baseada uma me	as no tamai etragem de	visto (como se definiu o mesmo): As nho do palco da Casa da Cultura de Merc 168,52m² em seu total e o serviço deverá	edes/PR. á ser execut	ado em todo
valor co	orrespond	lente ao	exercício	total da contratação (se para elaboraç financeiro do Plano):		A, indicar (
R\$ 13.1	44,56 (Tr	eze mil c	ento e qua	renta e quatro reais e cinquenta e seis cer	ntavos);	
5. Prev	isão da da	ıta desej	ada para	a contratação: 22/04/2025.		
				ou contratação: () Alta () Muito Alta		
a deter	minar a s 1 – Qual:	equênci		com a contratação de outro DFD para as respectivas contratações serão realiz		ão, visando
	ssificação ramentos		entária d	la despesa, indicando a ação, até	nível de	elemento
Elemen Fonte d	ito de des le recurso	pesa:	339039	0630 - Transferências da Política Naci		Blanc de





Estado do Paraná

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): () SIM	
Mercedes-PR, 04 de abril de 2025.	
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda	
Ciente e de acordo: Secretária da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum JUCIANE Assinado de forma digital por JUCIANE BRUM:00412221993 Dados: 2025.04.04 08:04:20 -03'00'	

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à contratação de serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de abril de 2025

JUCIANE

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993

BRUM:00412221993

Dados: 2025.04.04 08:05:59

O3'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

E CULTURA



Município de Mercedes Estado do Paraná

Memorando nº 03/2025 - SMEC Em, 04 de abril de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado ao serviço de lixamento de assoalho na Casa da Cultura de Mercedes/PR ao Decreto Municipal n° 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais — MEI, Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a serviço de lixamento de assoalho (CNAE N.º 4330-4/05, 8121-4/00, 1610-2/04, 1622-6/99, 1629-3/01) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, serviço de lixamento de assoalho (CNAE N.º 4330-4/05, 8121-4/00, 1610-2/04, 1622-6/99, 1629-3/01) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

iosamente.



Município de Mercedes Estado do Paraná



Memorando nº 04/2025 – SMEC Mercedes, 07 de abril de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Resposta ao memorando nº 03/2025

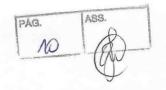
Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Prestação de serviço de lixamento de assoalho (CNAE N.º 43.30-4-05 / 81.21-4-00) da Casa da Cultura), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
DUDA COMÉRCIO LTDA	ME	57.717.918/0001-73	Região de Mercedes
CLASSIC SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	ME	04.202.640/0001-35	Região de Mercedes
RAPORT SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA	ME	37.702.512/0001-00	Região de Mercedes
J M DE AMORIM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	ME	05.691.963/0001-00	Região de Mercedes
GGS SERVIÇOS LTDA	EPP	30.454.404/0001-16	Região de Mercedes
NATHALIA ROSANA CARARO MULLER	EPP	19.563.119/0001-09	Região de Mercedes



Município de Mercedes Estado do Paraná

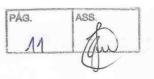


DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	ME	04.364.306/0001-88	Região de Mercedes
DIESEL & CIA LTDA	ME	02.533.307/0001-83	Região de Mercedes
ALOIR ALOISIO WITZKE BOTTCHER	ME	42.952.976/0001-04	Região de Mercedes
SAMUEL DA SILVA	ME	19.779.815/0001-49	Região de Mercedes
MAINAR HELMANN	ME	16.762.366/0001-38	Região de Mercedes
ELIAS DA SILVA DE OLIVEIRA	ME	19.779.932/0001-02	Região de Mercedes
MARCOS CÂNDIDO MIRANDA	ME	97.541.151/0001-99	Região de Mercedes
GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	ME	49.067.090/0001-27	Região de Mercedes
ADRIANO RODRIGUES	ME	60.172.874/0001-58	Região de Mercedes
GIOVANI MARCOS DO NASCIMENTO	ME	42.787.693/0001-54	Região de Mercedes
VANDERLEI UBINSKI	ME	40.892.097/0001-09	Região de Mercedes
VANDERLEI DOS SANTOS MATHIOLI	ME	40.501.826/0001-59	Região de Mercedes
PATO LAGES & TUBOS LTDA	ME	40.749.316/0001-03	Região de Mercedes
DEJAIR GEUZLER	ME	31.098.856/0001-75	Região de Mercedes
ARIBERT WEIRICH	ME	57.237.583/0001-96	Região de Mercedes
MARIO LUIS EIDELWEIN	ME	31.433.408/0001-80	Região de Mercedes
PAPELARIA LEX LTDA	ME	18.346.161/0001-05	Região de Mercedes

^{*}Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto





Estado do Paraná

a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º¹, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster Diretora de Departamento

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que: (...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

^{§ 4}º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E DE DASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUF 16/10/2024	KA
OME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA					
TULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos esportivos				
7.12-1-00 - Comércio va nercearias e armazéns e 17.23-7-00 - Comércio va 17.29-6-99 - Comércio va 17.41-5-00 - Comércio va 17.41-5-00 - Comércio va 17.44-0-02 - Comércio va 17.51-2-01 - Comércio va 17.55-5-02 - Comércio va 17.55-5-03 - Comércio va 17.59-8-01 - Comércio va 17.59-8-01 - Comércio va 17.61-0-01 - Comércio va 17.61-0-01 - Comércio va 17.61-0-03 - Comércio va 17.61-6-01 - Comércio va 17.63-6-01 - Comércio va 17.63-6-03 - Comércio va 17.63-6-03 - Comércio va 17.63-6-04 - Comércio va 17.63 - Comércio v	arejista de produtos alimentícios ente arejista de tintas e materiais para arejista de madeira e artefatos arejista de materiais de construç arejista de máteriais de equipal arejista de móveis arejista de artigos de armarinho arejista de artigos de cama, mes arejista de artigos de tapeçaria, a arejista de artigos de tapeçaria, a	em geral ou especi a pintura ão em geral mentos e suprimento a e banho cortinas e persianas o pessoal e doméstico recreativos peças e acessórios a e camping	alizado em pro os de informáti so não especifi	dutos alimentício	os não
ódigo e descrição da NAT 2 06-2 - Sociedade Empr					
OGRADOURO R RUA MONTE CASTEL	0	NÚMERO 1753	SALA 3	0	
DEP 35.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDA	ADE@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9249-12	221/ (0000) 000	0-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA *****	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO O 16/10/2024	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO E	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 16:48:38 (data e hora de Brasília).



PAG.

13



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃ ADASTRAL	16/10/2024
NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA			
47.81-4-00 - Comércio va 47.89-0-01 - Comércio va 47.89-0-02 - Comércio va 47.89-0-05 - Comércio va 47.89-0-07 - Comércio va 47.89-0-99 - Comércio va	NIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS arejista de artigos do vestuário arejista de suvenires, bijuterias arejista de plantas e flores natura arejista de produtos saneantes arejista de equipamentos para e arejista de outros produtos não a prédios e em domicílios **	e artesanatos rais domissanitários escritório	
código e descrição da nat 206-2 - Sociedade Empr			
LOGRADOURO R RUA MONTE CASTEL	0	NÚMERO COMPLEMEN SALA 3	то
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES P	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDA	ADE@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9249-1221/ (0000) 00	00-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

.provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 16:48:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PAG. 14



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.202.640/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 20/12/2000			
NOME EMPRESARIAL CLASSIC SERVICOS DE	LIMPEZA URBANA LTDA			
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO CLASSIC	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
código e descrição da ativi 3 1.21-4-00 - Limpeza em	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL prédios e em domicílios			
código e descrição das ati 31.11-7-00 - Serviços com	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS nbinados para apoio a edifícios	s, exceto condomínios prediais		
código e descrição da natu 2 06-2 - Sociedade Empre				
OGRADOURO AV RIO GRANDE DO SU	L	NÚMERO COMPLEM BRCAO	SALA 01	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GAUCHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLASSICLIMPEZA@HO	TMAIL.COM	TELEFONE (45) 2031-0899		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:09:02 (data e hora de Brasília).



PAG.

and the second



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.702.512/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTU 13/07/2020		
NOME EMPRESARIAL RAPORT SERVICOS DE	E LIMPEZA E MANUTENCAO	LTDA		
TTULO DO ESTABELECIMENTO RAPORT SERVICOS DE	O (NOME DE FANTASIA) E LIMPEZA E MANUTENCAO		PORTE ME	
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL n prédios e em domicílios 🌟			
13,21-5-00 - Instalação 13,30-4-04 - Serviços d 13,30-4-99 - Outras obr 31,29-0-00 - Atividades	ra sinalização em pistas rodo e manutenção elétrica e pintura de edifícios em gera ras de acabamento da constru de limpeza não especificada e manutenção de outros obj	al ução	ticos não especificados	
ódigo e descrição da Na 1 06-2 - Sociedade Emp				
.ogradouro AV EXPEDICIONARIO (OTTO GRINGS	NÚMERO COMPLEMENTO *********		
CEP 85.960-218	BAIRRO/DISTRITO LAGO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO ROM	NDON UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPPETTI@RAPORT.	COM.BR	TELEFONE (45) 9916-1010/ (45) 9959-0	089	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:09:42 (data e hora de Brasília).



IPAG.	ASS.
16	B
100	1100

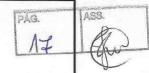
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05.691.963/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRAL				
NOME EMPRESARIAL J M DE AMORIM MANUTE	ENCAO INDUSTRIAL LTDA		α		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		# 1/1 ×		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 81.21-4-00 - Limpeza em					
41.20-4-00 - Construção d 42.13-8-00 - Obras de urb 43.11-8-01 - Demolição d 43.21-5-00 - Instalação e 43.22-3-01 - Instalação e 43.22-3-02 - Instalação e 43.30-4-01 - Impermeabil 43.30-4-02 - Instalação do 43.30-4-03 - Obras de ac 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação do 43.30-4-99 - Outras obras 81.22-2-00 - Imunização	panização - ruas, praças e calça e edifícios e outras estruturas manutenção elétrica hidráulicas, sanitárias e de gás manutenção de sistemas centrização em obras de engenharia e portas, janelas, tetos, divisóri abamento em gesso e estuque pintura de edifícios em geral e revestimentos e de resinas en s de acabamento da construção e controle de pragas urbanas de limpeza não especificadas arpaisagísticas	rais de ar condicionad a civil rias e armários embut m interiores e exterion o	tidos de qualque		
206-2 - Sociedade Empre		NÚMERO	COMPLEMENTO		
R PROJETADA D		136	*******		
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE CARLO	MUNICÍPIO TERRA RO)	XA /		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HATA	AOKA.COM.BR	TELEFONE (44) 3645-17	743		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			100	DATA DA SITUAÇÃO C 02/12/2021	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO E ******	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:10:31 (data e hora de Brasília).





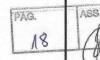
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

30.454.404/0001-16 MATRIZ		NSCRIÇAO E DE SITUAÇAO DASTRAL	15/05/2018
NOME EMPRESARIAL GGS SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTÁBELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 82.19-9-99 - Preparação anteriormente		cializados de apoio administrativo r	não especificados
10.91-1-02 - Fabricação (46.91-5-00 - Comércio at 47.12-1-00 - Comércio va mercearias e armazéns 52.12-5-00 - Carga e des 81.21-4-00 - Limpeza em	acadista de mercadorias em ger arejista de mercadorias em gera carga prédios e em domicílios * dades de serviços prestados pri	taria com predominância de produç ral, com predominância de produtos l, com predominância de produtos a ncipalmente às empresas não espe	s alimentícios alimentícios - minimercados,
206-2 - Sociedade Empr	esária Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO	
R JOSE RICARDO STEN	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	731 ******* MUNICÍPIO QUATRO PONTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 8805-0919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	IVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:10:50 (data e hora de Brasília).





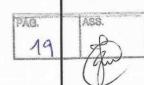
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.563.119/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO TRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2014
NOME EMPRESARIAL NATHALIA ROSANA CAF	RARO MULLER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.42-3-00 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL Irejista de material elétrico		
38.11-4-00 - Coleta de res 47.44-0-03 - Comércio va 47.44-0-04 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 81.21-4-00 - Limpeza em 81.29-0-00 - Atividades d 82.11-3-00 - Serviços con 85.92-9-01 - Ensino de al 85.92-9-02 - Ensino de al 85.92-9-03 - Ensino de al 85.92-9-99 - Ensino de al 90.01-9-02 - Produção m 90.01-9-06 - Atividades d 93.13-1-00 - Atividades d	rejista de materiais hidráulicos rejista de cal, areia, pedra britada, tijurejista de materiais de construção en arejista de artigos de caça, pesca e ca prédios e em domicílios de limpeza não especificadas anterior mbinados de escritório e apoio admirança rtes cênicas, exceto dança rtes cênicas, exceto dança rte e cultura não especificado anterio rusical de sonorização e de iluminação de condicionamento físico de estética e outros serviços de cuida uREZA JURÍDICA	olos e telhas n geral imping mente nistrativo rmente	
LOGRADOURO R SAO GABRIEL		NÚMERO COMPLEMENTO SALA.	
CEP 85.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO PONTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO4PONTES@	@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3279-1121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ ***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	WEL (EFR)		ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 6/01/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	L'	0.0 11.20 13
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:11:12 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

04.364.306/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	DASTRAL	E SITUAÇÃO	02/04/2001	
NOME EMPRESARIAL DALLA SERVICOS DE C	ONSTRUCAO CIVIL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 43.99-1-03 - Obras de al	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL venaria				H
16.22-6-99 - Fabricação 23.30-3-01 - Fabricação 23.30-3-02 - Fabricação 23.30-3-03 - Fabricação 25.11-0-00 - Fabricação 25.99-3-01 - Serviços de 38.11-4-00 - Coleta de re 38.12-2-00 - Coleta de re 41.20-4-00 - Construção 42.13-8-00 - Obras de u 42.22-7-01 - Construção irrigação 42.92-8-01 - Montagem 42.92-8-02 - Obras de n 43.11-8-01 - Demolição 43.30-4-02 - Instalação 43.30-4-03 - Obras de a 43.30-4-03 - Obras de a 43.30-4-04 - Serviços d	esíduos perigosos o de edifícios rbanização - ruas, praças e calça o de redes de abastecimento de á de estruturas metálicas nontagem industrial de edifícios e outras estruturas e manutenção elétrica de portas, janelas, tetos, divisóri cabamento em gesso e estuque e pintura de edifícios em geral de revestimentos e de resinas en	concreto armádo, en o na construção a uso na construção cas para a construção das água, coleta de esgo as e armários embu	o io oto e construções tidos de qualque	s correlatas, exc	eto obras de
LOGRADOURO R LONDRINA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO		
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRA	GADO /		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOGILBE	RTO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 3282-1	232		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO C 12/04/2001	ÁDASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:11:32 (data e hora de Brasília).



PAG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.364.306/0001-88
MATRIZ

SITUAÇÃO ESPECIAL

CADASTRAL

CADASTRAL

CADASTRAL CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL DALLA SERVICOS DE CO			
DALLA SERVICOS DE CO			
	INSTRUCAO CIVIL LTDA		
43.30-4-99 - Outras obras 47.44-0-99 - Comércio var 49.30-2-02 - Transporte ro nternacional 81.21-4-00 - Limpeza em p	controle de pragas urbanas		termunicipal, interestadual e
código e descrição da natui 206-2 - Sociedade Empre s			
LOGRADOURO R LONDRINA		NÚMERO COMPLEME	ENTO
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOGILBERT	O@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 3282-1232	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTE	RAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:11:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



NÚMERO DE INSCRIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃ 02.533.307/0001-8 MATRIZ		COMPROVANTE DI	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 21/05/1998	
NOME EMPRESARIAL DIESEL & CIA LTI	DA .					
TÍTULO DO ESTABELEO DIESEL SERVICO						PORTE ME
código e descrição 43.21-5-00 - Insta		CONÔMICA PRINCIPAL tenção elétrica				
43.22-3-01 - Insta 43.22-3-02 - Insta 43.30-4-04 - Servi 47.41-5-00 - Com 47.42-3-00 - Com 47.44-0-03 - Com 47.53-9-00 - Com 81.21-4-00 - Limp 81.22-2-00 - Imun 81.29-0-00 - Ativi 81.30-3-00 - Ativi	itenção de re lações hidráu lação e manu ços de pintui ércio varejisti ércio varejisti ércio varejisti eza em prédi ização e condades de limit dades paisago DA NATUREZA.	des de distribuição de dilicas, sanitárias e de gratenção de sistemas cera de edifícios em geral a de tintas e materiais para de material elétrico a de materials hidráulica especializado de eletros e em domicílios trole de pragas urbanas peza não especificadas isticas	ás ntrais de ar condicion para pintura cos rodomésticos e equip			
206-2 - Sociedad LOGRADOURO R TIRADENTES	e Empresaria	Limitada	NÚMERO 380	COMPLEMENTO SALA 01		
CEP 85.988-000	BAIRR CEN	O/DISTRITO FRO	MUNICÍPIO ENTRE RI	OS DO OESTE	/	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔN VALDEIRCAMILO		СОМ	TELEFONE (45) 9949-	5568		
ENTE FEDERATIVO R	ESPONSÁVEL (EF	·R)				
SITUAÇÃO CADASTR ATIVA	AL				DATA DA SITUAÇÃO CA 16/10/2004	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃ	O CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL					DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:11:50 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

42.952.976/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 02/08/2021		
NOME EMPRESARIAL ALOIR ALOISIO WITZKE	BOTTCHER 00758424914		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ((NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativii 95.29-1-04 - Reparação d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le bicicletas, triciclos e outros veíc	ulos não-motorizados	
43.21-5-00 - Instalação e 47.63-6-04 - Comércio va 43.22-3-01 - Instalações I 47.63-6-03 - Comércio va 43.30-4-02 - Instalação d	arejista de artigos de caça, pesca e hidráulicas, sanitárias e de gás arejista de bicicletas e triciclos; peç e portas, janelas, tetos, divisórias e e revestimentos e de resinas em in	ças e acessórios e armários embutidos de qualq	uer material
213-5 - Empresário (Indiv		NÚMERO COMPLEMENT	ro
10 R AVEENIDA JOAO X	XIII	320 ******	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALADOEMPREENDEDO	OR@MERCEDES.PR.GOV.BR	TELEFONE (45) 9849-3423	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	'RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 10:42:58 (data e hora de Brasília).



promote and the second	LACC
PAG.	1455.
77	An)
X5	MAN
Residence of the control of the cont	190

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

19.779.815/0001-49 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 24/02/201	
NOME EMPRESARIAL SAMUEL DA SILVA 0681	0099930		
TİTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 43.99-1-03 - Obras de al	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL I venaria		
43.30-4-05 - Aplicação d 43.30-4-04 - Serviços de 43.22-3-01 - Instalações 16.22-6-99 - Fabricação	rividades econômicas secundárias de revestimentos e de resinas em ir e pintura de edifícios em geral s hidráulicas, sanitárias e de gás de outros artigos de carpintaria pa		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Ind			
LOGRADOURO R ARTUR FINKLER		NÚMERO COMPLEMENTO *******	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOT.GROFF IV	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 8800-1256	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUA 24/02/2014	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUA *******	AÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 10:44:36 (data e hora de Brasília).



PAG ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.762.366/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	ISCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
NOME EMPRESARIAL MAINAR HELMANN 68	3959745987		
TÍTULO DO ESTABELECIMEN	TO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da A 43.99-1-03 - Obras de	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL alvenaria		
16.22-6-99 - Fabricaçã 43.30-4-02 - Instalação 43.30-4-04 - Serviços (ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS no de outros artigos de carpintaria pa no de portas, janelas, tetos, divisórias de pintura de edifícios em geral no de revestimentos e de resinas em i	s e armários embutidos de qualque	er material
código e descrição da N 213-5 - Empresário (I n			
LOGRADOURO AC ESTRADA NOVO I	RIO DO SUL	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA NOVO RIO DO SUL	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 8819-4413	
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	IASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 10:46:26 (data e hora de Brasília).



25



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

19.779.932/0001-02 MATRIZ	COMPROVANT	E DE INSCRIÇAO E DE SITU CADASTRAL	JAÇAO 24/02/2014
IOME EMPRESARIAL ELIAS DA SILVA DE	OLIVEIRA 07505301977		
FÍTULO DO ESTABELECIM	ENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
cóDIGO E DESCRIÇÃO DA 13.99-1-03 - Obras o	A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le alvenaria		Upplo-oping
13.30-4-05 - Aplicaç 13.30-4-04 - Serviço 13.22-3-01 - Instalaç 13.30-4-02 - Instalaç	es de pintura de edifícios em ç ções hidráulicas, sanitárias e ção de portas, janelas, tetos, o ção de outros artigos de carp	inas em interiores e exteriores X geral de gás divisórias e armários embutidos de	e qualquer material
13-5 - Empresário	(Individual)		
LOGRADOURO R DR JOAO INACIO		NÚMERO 230 COM *****	PLEMENTO ****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO)	TELEFONE (45) 8820-8033	
ENTE FEDERATIVO RESP	PONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2024
			the state of the s
MOTIVO DE SITUAÇÃO C	ADASTRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 10:49:26 (data e hora de Brasília).

09/04/2025, 10:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

26



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.541.151/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL 97.541.151 MARCOS C	ANDIDO MIRANDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AT 43.99-1-03 - Obras de a	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL alvenaria			
31.01-2-00 - Fabricação 43.21-5-00 - Instalação 43.30-4-04 - Serviços d				
LOGRADOURO R LIMA	arrada,	NÚMERO COMPLEMENTO		
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHNEIDER	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMERCED	PES@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3256-1297		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 10:50:09 (data e hora de Brasília).



PAG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.067.090/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 05/01/2023 CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL 49.067.090 GILBERTO DI	E OLIVEIRA ROCHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
código e descrição da ativi 13.30-4-05 - Aplicação de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e revestimentos e de resinas em	interiores e exteriores 💥		
43.22-3-01 - Instalações	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS hidráulicas, sanitárias e de gás pintura de edifícios em geral	,		
código e descrição da nati 213-5 - Empresário (Indi				
OGRADOURO R ARDINAL RIBAS		NÚMERO COMPLEMENT CASA	70	
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILBERTODEOLIVEIRA	ROCHA3@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9942-9319		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)	and a description		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:18:40 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.172.874/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE A 31/03/20 CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL 60.172.874 ADRIANO ROI	DRIGUES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVII 43.30-4-05 - Aplicação de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL revestimentos e de resinas	em interiores e exteriores	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA	S	4-1
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv			
LOGRADOURO R C		NÚMERO COMPLEMENTO *********	
	BAIRRO/DISTRITO BNH	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANORDRIGUES3@	GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9987-0299	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITU 31/03/2025	AÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITU *******	JAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:23:13 (data e hora de Brasília).



	130	G.	
		0.7800 M.	
		20	1
- 13		X	l



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇAO 42.787.693/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 20/07/2021		
NOME EMPRESARIAL GIOVANI MARCOS DO N	ASCIMENTO 01848193939		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 43.30-4-05 - Aplicação de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e revestimentos e de resinas em int	teriores e exteriores 🗡	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI 85.92-9-03 - Ensino de m	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Ú sica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi			
LOGRADOURO R NELSON MANDELA		NÚMERO COMPLEMENTO *********	
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ALTA	MUNICÍPIO GUAIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIETERODRIGUESDOI	NDEREÇO ELETRÔNICO ELIETERODRIGUESDONASCIMENTO51@GMAIL.COM TELEFÓNE (44) 9973-7205		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	FRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:24:02 (data e hora de Brasília).



PAG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.892.097/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2021
NOME EMPRESARIAL VANDERLEI UBINSKI 880	96025953		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	ud Frida in Vigin	PORTE ME
código e descrição da Ativi 43.30-4-05 - Aplicação de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL • revestimentos e de resinas em intel	riores e exteriores X	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
código e descrição da natu 213-5 - Empresário (Indiv			
.ogradouro R DR. OLIVEIRA CASTR	0	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO GUAIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO 48996088799V@GMAIL.	сом	TELEFONE (44) 9132-7382	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:24:39 (data e hora de Brasília).



PAG. 31



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

40.501.826/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL VANDERLEI DOS SANT	TOS MATHIOLI 81712553291		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 43.30-4-05 - Aplicação	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de revestimentos e de resinas em inter	riores e exteriores X	
25.99-3-01 - Serviços d 43.99-1-03 - Obras de a 43.30-4-04 - Serviços d	ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS le confecção de armações metálicas pa alvenaria le pintura de edifícios em geral o de outros artigos de carpintaria para		
código e descrição da Na 213-5 - Empresário (Ind			
R REALEZA		NÚMERO COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALADOEMPREENDE	DOR@PATOBRAGADO.PR.GOV.BR	TELEFONE (45) 9839-8407	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ISTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:25:34 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.	JASS.
32	A.
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	MINY

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.749.316/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST		DATA DE ABERTURA 08/02/2021
NOME EMPRESARIAL PATO LAJES E TUBOS LTDA	1		457£7777-7
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON PATO LAJES	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADI 23.30-3-99 - Fabricação de o semelhantes	E ECONÓMICA PRINCIPAL outros artefatos e produtos de conc	reto, cimento, fibrocimento, ç	gesso e materiais
23.30-3-02 - Fabricação de a 23.30-3-03 - Fabricação de a 23.99-1-99 - Fabricação de o 41.20-4-00 - Construção de o 42.13-8-00 - Obras de urbani 42.99-5-99 - Outras obras de 43.13-4-00 - Obras de terrap 43.21-5-00 - Instalação e ma 43.22-3-01 - Instalações hidi 43.29-1-99 - Outras obras de 43.30-4-01 - Impermeabilizad 43.30-4-03 - Obras de acaba 43.30-4-04 - Serviços de pin 43.30-4-99 - Outras obras de 43.99-1-04 - Serviços de opeuso em obras 45.20-0-02 - Serviços de lan 47.44-0-04 - Comércio varej	estruturas pré-moldadas de concret irtefatos de cimento para uso na co irtefatos de fibrocimento para uso na irtefatos de minerais não-m irteração - ruas, praças e calçadas a engenharia civil não especificada ilenagem inutenção elétrica ráulicas, sanitárias e de gás a instalações em construções não na irteração em obras de engenharia civil imento em gesso e estuque intura de edifícios em geral irvestimentos e de resinas em interi ire acabamento da construção ireração e fornecimento de equipam internagem ou funilaria e pintura de ista de cal, areia, pedra britada, tijo ista de materiais de construção em	enstrução na construção etálicos não especificados ar s anteriormente especificadas anteriormente ores e exteriores entos para transporte e eleva veículos automotores olos e telhas	nteriormente
206-2 - Sociedade Empresá			
LOGRADOURO ROD PR 495,		NÚMERO COMPLEMENTO	
	RRO/DISTRITO NHA PROGRESSO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOLAJES@HOTMAIL.COM TELEFONE (45) 9930-1382/ (45) 9814-7671			671
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		T14:024
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:27:58 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG. 33



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.749.316/0001-03 MATRIZ			DATA DE ABERTURA 08/02/2021
NOME EMPRESARIAL PATO LAJES E TUBOS	LTDA		
47.89-0-05 - Comércio v 49.30-2-02 - Transporte internacional	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS arejista de produtos saneantes domissar rodoviário de carga, exceto produtos per rodoviário de mudanças paisagísticas		unicipal, interestadual e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp			
LOGRADOURO ROD PR 495,	The state of the s	NÚMERO COMPLEMENTO	
85.948-000		MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOLAJES@HOTMAI		TELEFONE (45) 9930-1382/ (45) 9814-76	71
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/02/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Fmitido no dia 09/04/2025 às 13:27:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PAG. 34



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.098.856/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTU 02/08/2018		D DATA DE ABERTURA 02/08/2018
NOME EMPRESARIAL DEJAIR GEUZLER 04125	6616973		
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativi 13.30-4-05 - Aplicação de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e revestimentos e de resinas em	interiores e exteriores 💥	
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS pintura de edifícios em geral renaria		异 / 字 / / 字
código e descrição da nati 2 13-5 - Empresário (Indi			
OGRADOURO R SANTO AMERICO		NÚMERO 800 COMPLEMENTO ************************************	0
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9937-3318	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:31:35 (data e hora de Brasília).



PÁG.

35



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

57.237.583/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 11/09/2024		
NOME EMPRESARIAL 57.237.583 ARIBERT WE	IRICH		79-7-7-
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 43.30-4-05 - Aplicação de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e revestimentos e de resinas en	n interiores e exteriores *	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI 43.99-1-03 - Obras de alv 97.00-5-00 - Serviços do			JP SABOT
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi	JREZA JURÍDICA vidual)		1122-1-
LOGRADOURO TV ALVORADA		NÚMERO COMPLEMENT CASA	го
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO LOT. MORADA DO SOL	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARIBERTWEIRICH@GM	AIL.COM	TELEFONE (45) 9928-2622	14 - 41
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:32:06 (data e hora de Brasília).

09/04/2025, 13:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.433.408/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE D	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL MARIO LUIS EIDELWEIN	I 05533418989		
TTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e revestimentos e de resinas	em interiores e exteriores *	
código e descrição das at 13.99-1-03 - Obras de al	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA V enaria	s	
código e descrição da nat 2 13-5 - Empresário (Ind i			
OGRADOURO R DOS ANTURIOS		NÚMERO COMPLEMENTO *********	0
B5.960-000	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RO	NDON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO marioeidelwein1234@gmail.com TELEFONE (45) 9967-3497			
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	AVEL (EFR)		u riževe - ; , i -
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	LA SIA LEVI	
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:33:39 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

TASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

40.501.826/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		21/01/2021	
NOME EMPRESARIAL VANDERLEI DOS SANT	TOS MATHIOLI 81712553291			C HT - 4
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 43.30-4-05 - Aplicação o	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de revestimentos e de resinas em inter	riores e exteriores 💥		
25.99-3-01 - Serviços d 43.99-1-03 - Obras de a 43.30-4-04 - Serviços d	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e confecção de armações metálicas pa alvenaria e pintura de edifícios em geral o de outros artigos de carpintaria para	4.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 213-5 - Empresário (Inc				4.
LOGRADOURO R REALEZA		NÚMERO CASA		
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALADOEMPREENDE	DOR@PATOBRAGADO.PR.GOV.BR	TELEFONE (45) 9839-8407		E - '
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÄVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CA 1/01/2021	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 13:29:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.346.161/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		TUAÇÃO	19/06/2013	A
OME EMPRESARIAL APELARIA LEX LTDA					
TULO DO ESTABELECIMENT APELARIA LEX	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de artigos de papelaria				
8.22-9-99 - Serviços d 3.11-8-02 - Preparação 7.12-1-00 - Comércio nercearias e armazéns 7.7.44-0-01 - Comércio 17.51-2-01 - Comércio 17.51-2-02 - Recarga d 17.52-1-00 - Comércio 17.53-9-00 - Comércio 17.53-5-02 - Comercio 17.63-6-01 - Comércio 17.63-6-03 - Comércio 17.72-5-00 - Comércio 17.72-5-00 - Limpeza e 11.22-2-00 - Imunizaçã	varejista de ferragens e ferramentas varejista especializado de equipamente e cartuchos para equipamentos de infivarejista especializado de equipamento varejista especializado de eletrodomé varejista de artigos de armarinho varejista de brinquedos e artigos recrevarejista de bicicletas e triciclos; peça varejista de cosméticos, produtos de m prédios e em domicílios ** o e controle de pragas urbanas de limpeza não especificadas anterios paisagísticas	m predominância de tos e suprimentos d ormática tos de telefonia e co sticos e equipamen eativos as e acessórios perfumaria e de hig	e produtos a e informátic emunicação tos de áudio	a o e vídeo	nimercados,
206-2 - Sociedade Em					
LOGRADOURO AV CEL OTAVIO TOST	A		COMPLEMENTO		
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3642-1134			
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	ASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO 0 19/06/2013	CADASTRAL
				DATA DA CITUAÇÃO	ESDECIAL
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO E ******	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 09:10:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A Lei Aldir Blanc de 2022, oficialmente Lei n. ° 14.399, de 4 de maio de 2022, conhecida também como Aldir Blanc, foi instituída para garantir um apoio contínuo ao setor cultural brasileiro, indo além do auxílio emergencial temporário estabelecido pela primeira Lei Aldir Blanc de 2020. Esta nova versão da legislação busca a construção de uma política pública permanente para o fomento da cultura no Brasil, visando o fortalecimento de um setor essencial que sofreu grande impacto durante a pandemia de COVID-19, mas que, ao mesmo tempo, demonstra ser um motor econômico e social importante para o país.

O objetivo principal da Lei Aldir Blanc é estabelecer um sistema de apoio contínuo para o desenvolvimento da cultura brasileira, com recursos direcionados anualmente para incentivar a produção cultural, manter espaços culturais e valorizar os profissionais do setor. Ela reconhece a necessidade de investimentos duradouros que ultrapassam o contexto emergencial da pandemia, reforçando o compromisso do Estado com a cultura.

Diferentemente da primeira edição da Lei Aldir Blanc, que tinha caráter emergencial, a Lei Aldir Blanc atual estabelece um programa de apoio anual e contínuo para o setor cultural. Ela prevê a destinação de recursos federais para estados e municípios para aplicação em políticas culturais de forma estável e planejada.





Estado do Paraná

A lei garante um repasse anual de R\$ 3 bilhões para a cultura, distribuídos entre estados, municípios e o Distrito Federal. Esses valores devem ser aplicados em políticas de fomento cultural, incluindo a manutenção de espaços culturais e a promoção de projetos e ações culturais em diferentes segmentos artísticos, como música, teatro, dança, cinema, literatura e artes visuais.

A Lei Aldir Blanc amplia o leque de beneficiários, incluindo artistas, coletivos, espaços culturais, comunidades tradicionais e povos originários. Os recursos devem ser aplicados de maneira a respeitar a diversidade cultural do país, atendendo também a produções culturais periféricas e iniciativas comunitárias.

A Lei Aldir Blanc representa um avanço significativo na institucionalização de políticas de fomento cultural no Brasil. Com uma verba anual assegurada, o setor cultural pode contar com um suporte mais previsível e estável, o que facilita o planejamento e a realização de projetos culturais a longo prazo. Além disso, ao valorizar a diversidade cultural e promover a inclusão, a lei busca fortalecer as identidades culturais brasileiras, promovendo o desenvolvimento socioeconômico por meio da cultura.

Esse apoio constante é fundamental para a sustentabilidade e desenvolvimento de um setor que, além de sua importância simbólica, gera empregos e movimenta a economia. O fomento contínuo previsto pela Lei Aldir Blanc é um marco para a cultura no Brasil, demonstrando o reconhecimento do Estado quanto à relevância do setor cultural para a sociedade e para o desenvolvimento do país como um todo.

A Lei permite uma série de ações, dentre elas a manutenção de espaços culturais, cujo objetivo é o lixamento de assoalho no palco da Casa da Cultura no Município de Mercedes/PR. A Casa da Cultura desempenha um papel importante na preservação da memória e das tradições locais, sendo um espaço de destaque para a realização de eventos culturais. Manter o palco em boas condições não apenas facilita a realização de atividades culturais, mas também demonstra o compromisso da administração pública com a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A contratação de empresa especializada para o lixamento do assoalho do palco da Casa da Cultura do Município de Mercedes/PR é motivada pela necessidade de manter a infraestrutura do espaço cultural em condições adequadas para as atividades realizadas no local. O palco, como área de destaque em eventos culturais, apresentações artísticas e demais atividades comunitárias, é um elemento essencial para a funcionalidade e segurança do espaço.

Atualmente, o assoalho apresenta desgaste ocasionado pelo uso contínuo, o que compromete não apenas a estética do ambiente, mas também a segurança de artistas e usuários. O lixamento profissional permitirá a remoção de imperfeições, recuperando a superfície e prolongando a vida útil do material, além de assegurar um acabamento de alta qualidade que atenda aos padrões esperados para um espaço cultural.

Essa intervenção é necessária para evitar problemas futuros que poderiam demandar reparos mais onerosos e comprometer o cronograma de atividades culturais do município. A contratação da empresa especializada garantirá que o serviço seja realizado com os equipamentos e técnicas adequados, promovendo um resultado eficiente e alinhado com as necessidades específicas do assoalho do palco.



Estado do Paraná

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A execução do objeto por parte da contratada deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço e terá 15 dias para executar o serviço;

O serviço deverá ser executado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 677, dependência da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no tamanho do palco da Casa da Cultura de Mercedes/PR. O assoalho possui uma metragem de 168,52m² em seu total e o serviço deverá ser executado em todo o espaço metrado.

A prestação do serviço consiste no serviço de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR. A execução do serviço deve estar em conformidade com os orçamentos que estão em anexo da licitação.

A contratada deve dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para a execução do objeto, além dos equipamentos de segurança necessários;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais a serem indicados;

A Contratada fica obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sem ônus para o Contratante;

Os materiais necessários para a realização do serviço serão de reponsabilidade do contratado, o mesmo deverá adquirir lixas com numeração 16, 36, 40, 80 e/ou afins, verniz, tintas, bem como aquisição de demais utensílios necessários para a realização do serviço.

No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

Não será admitida subcontratação do objeto contratual;



aplica





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação de baixa complexidade.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Qtd	Unid	Descrição
I	168,52	m²	Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto de troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

(x) Comuns.	() Especiais.
() Continuado.	(x) Não continuado.
	comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem se , por meio de especificações usuais de mercado. E não será un

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. E não será um serviço continuado, pois como é uma manutenção, espera-se que o assoalho fique em condições de uso por muitos anos.

Vigência da contratação ((no caso de fornecimentos contínuos):
() Plurianual	(x) Não plurianual

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para contratação de serviços de lixamento de palco.

Análise comparativa de soluções

Requisito

Solução

Sim

Não se aplice







Estado do Paraná

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	х	
A Solução atenderá satisfatoriamente as expectativas da Administração?	Solução 1	х	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X	

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não foi encontrado outra solução pertinente para a execução do serviço, visto que, a administração municipal não possui profissional especializado para a execução do serviço.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1 é a única viável nesse processo, pois o município não possuí um profissional especialista no assunto de lixamento de palco, por isso a necessidade de realização uma dispensa de licitação para tal serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 13.144,56 (treze mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores.

Metodologia utilizada: Utilização de média entre os três valores cotados.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência



Estado do Paraná

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo: Após a finalização do estudo comparativo das soluções, concluiu-se pela realização de Pregão eletrônico para a contratação de serviços de lixamento de palco, cuja a necessidade fora descrita no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não há.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se contratar o objeto descrito no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, de forma eficaz e econômica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Paraná

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas: Não foram identificados impactos ambientais.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não utilização, no presente processo, do Sistema de Registro de Preços justifica-se tendo em vista que o objeto (lixamento de assoalho) é de fornecimento não-continuado, porém será executado de forma imediata após a contratação dos serviços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

<u>Posicionamento conclusivo</u>: A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de abril de 2025.

JUCIANE Assinado de forma digital por JUCIANE BRUM:00412221993
BRUM:00412221993 Dados: 2025.04.04 08:08:41 -03'00'

Juciane Brum SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pag.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à contratação de serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

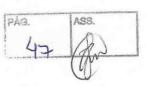
Mercedes – PR, 04 de abril de 2025

JUCIANE

Assinado de forma digital por JUCIANE BRUM:00412221993

BRUM:00412221993 Dados: 2025.04.04 08:09:26 -03'00'

Juciane Brum SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ORÇAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR EMPRESA: GENECI FERREIRA DOS SANTOS – MEI CNPJ: 15.118.659/0001-14



Prestação de serviço de lixamento de assoalho na Casa da Cultura de Mercedes/Pr, o serviço deverá conter segundo a contratante o lixamento de todo o assoalho com lixas específicas, fazer o conserto ou troca de assoalhos danificados por conta do tempo, umidade e uso, calafetamento das frestas que estão danificadas, aplicação de três mãos de resina de qualidade para rebrilhar o assoalho. Neste orçamento inclui-se todos os materiais necessários para a execução do referido serviço.

Metragem: 168,52 M²

Valor da metragem por m² será de R\$ 76,00 reais.

Valor total do serviço: R\$ 12.807,52 Validade do orçamento: 60 dias.

Telefone para contato: (45) 99966-8307

Marechal Cândido Rondon, 03 de abril de 2025.

GENECI FERREIRA DOS SANTOS CNPJ: 15.118.659/0001-14

PAG. | ASS. | 48 | 48 |

MERCEDES – PR, 31 DE MARÇO DE 2025 A/C CASA DA CULTURA (MUNICIPIO DE MERCEDES – PR)

EMPRESA: NEOCIR KOCHEM - MEI

CNPJ: 22.361.824/0001-20

ORÇAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS ITENS ABAIXO:

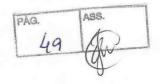
- LIXAMENTO DO ASSOALHO.
- FAZER CONSERTOS OU TROCA DE ASSOALHOS DANIFICADOS.
- LIXAMENTO COM LIXA GRÃO 16, 36, 40 E 80
- CALAFETAMENTO DE FRESTAS
- APLICAÇÕES DE RESINA REBRILHAR PARA ASSOALHOS COM TRES DE MÃOS. VALOR POR M² R\$ 80,00 COM MATERIAL INCLUSO TOTAL DA METRAGEM 168,52 M²

VALOR DA MÃO DE OBRA COM MATERIAL INCLUSO R\$13.481,60

VALIDADE DO ORÇAMENTO 90 DIAS.

Neorin /

NEOCIR KOCHEM



MERCEDES – PR, 31 DE MARÇO DE 2025 A/C CASA DA CULTURA (MUNICIPIO DE MERCEDES – PR)

EMPRESA: NILDO PETRI - MEI

CNPJ: 50.938.796/0001-04

ORÇAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS ITENS ABAIXO:

- LIXAMENTO DO ASSOALHO.
- FAZER CONSERTOS OU TROCA DE ASSOALHOS DANIFICADOS.
- LIXAMENTO COM LIXA GRÃO 16, 36, 40 E 80
- CALAFETAMENTO DE FRESTAS
- APLICAÇÕES DE RESINA REBRILHAR PARA ASSOALHOS COM TRES DE MÃOS. VALOR POR M² R\$ 78,00 COM MATERIAL INCLUSO TOTAL DA METRAGEM 168,52 M²

VALOR DA MÃO DE OBRA COM MATERIAL INCLUSO R\$13.144,56

VALIDADE DO ORÇAMENTO 90 DIAS.

NILDO PETRI

Pag. 50

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

	The same of the sa	The state of the s		ALTERNATION OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF				
OTAÇÂ	.0 1:		GENECI FERREIRA DOS SANTOS MEI - CNPJ: 15.118.659/0001-14	9/0001-14				
COTAÇÃO 2:	0.2:		NEOCIR KOCHEN MEI - CNPJ: 22.361.824/0001-20					
OTAÇÂ	0.3:		NILDO PETRI - MEI - CNPJ: 50.938.796/0001-04					
Período d	eríodo da Pesquisa:	4:	De 31 de março á 03 de abril de 2025.			GENECI	NEOCIR	NILDO
Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Unit R\$ Total	For. 1	For. 2	For, 3
-	168,52	M_2	Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto de troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo 78,00 13.144,56 três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.	78,00	13.144,56	R\$ 76,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00 R\$ 78,00

13.144,56

Jaíne Dörner Secretaria de Educação e Cultura



Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- 15.118.659 Geneci Ferreira dos Santos, CNPJ nº 15.118.659/0001-14;
- 22.361.824 Neocir Kochen, CNPJ n° 22.361.824/0001-20;
- 50.938.796 Nildo Petri, CNPJ nº 50.938.796/0001-04.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 31/03/2025 a 03/04/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 04 de abril de 2025

JUCIANE

Assinado de forma digital por JUCIANE BRUM:00412221993

BRUM:00412221993 Dados: 2025.04.04 08:10:50

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Pag. 52



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtd	Unid	Catserv	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	168,52	m²	19372	Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto de troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três demãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.	78,00	13.144,56
HE:			To	otal	R\$ 13	.144,56

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.



Pag. 53



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto por parte da contratada deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço e terá 15 dias para executar o serviço;
- 4.2. O serviço deverá ser executado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 677, dependência da Casa da Cultura de Mercedes/PR.
- 4.3. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no tamanho do palco da Casa da Cultura de Mercedes/PR. O assoalho possui uma metragem de 168,52m² em seu total e o serviço deverá ser executado em todo o espaço metrado.
- 4.4. A prestação do serviço consiste no serviço de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR. A execução do serviço deve estar em conformidade com os orçamentos que estão em anexo da licitação.
- 4.5. A contratada deve dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para a execução do objeto, além dos equipamentos de segurança necessários;
- 4.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais a serem indicados;
- 4.7. A Contratada fica obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sem ônus para o Contratante;



Pag. 54

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 4.8. Os materiais necessários para a realização do serviço serão de reponsabilidade do contratado, o mesmo deverá adquirir lixas com numeração 16, 36, 40, 80 e/ou afins, verniz, tintas, bem como aquisição de demais utensílios necessários para a realização do serviço.
- 4.9. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço;
- 4.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;
- 4.11. Não será admitida subcontratação do objeto contratual;
- 4.12. Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação de baixa complexidade.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.16. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.17. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
- 4.18. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.



Pag. 55



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A execução dos serviços decerá ser finalizada em até 15 (quinze) dias.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 677, dependência da Casa da Cultura de Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme a demanda da contratada.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.4.1. A prestação do serviço consiste no serviço de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.5.1. Os materiais necessários para a realização do serviço serão de reponsabilidade da contratada, a mesma deverá adquirir lixas com numeração 16, 36, 40, 80 e/ou afins, verniz, tintas, bem como aquisição de demais utensílios necessários para a realização do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Pag. 59



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: 7.2.1. Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
 - 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão:
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Pag. 62



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva



Pag. 64

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Qualificação Técnica

- 8.21. Declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de equipamentos em pleno funcionamento para a prestação dos serviços;
 - 8.21.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos.	84,26 m²

- 8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.144,56 (treze mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7° do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- (x) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
 - 10.1.1. Contratação de objeto de baixo valor e complexidade.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.13.392.0005.2021 - Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa:

33903905

Fonte de recurso:

505 e 10630 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de

Fomento à Cultura - Lei no 14.399/2022

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
 - 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 - 12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
 - 12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
 - 12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 - 12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;



Pag. 69

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 17 de abril de 2025.

vilme Egr Nilma Eger

Assiste Administrativa







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

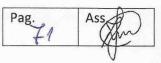
Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na





Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL





Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4°, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

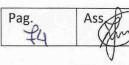
Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2-para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES
LOCALIZAÇÃO	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
N/ 1	72,64	24,06	3,30
Mercedes	616	204	28
D : ~ -	59,70	36,20	4,10
Região	10.831	6.566	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

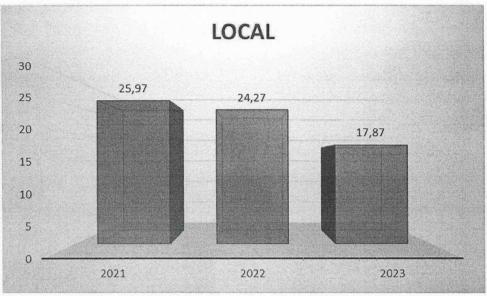




Ass

Estado do Paraná

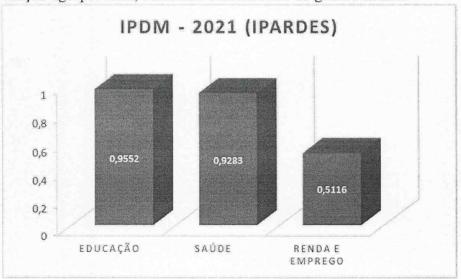
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX



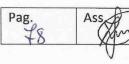
O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

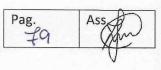
5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

	100%	75%	50%	1,540-401
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

	CNF	JATIVOS
ATIVIDADE	REGIÃO	MICRORREGIÃO
	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Desenvolvimento e licenciamento de programas de	9	59
computador customizáveis	9	39
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em	9	53
tecnologia da informação		33
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1



Pag. 1



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

TOTAL	336	1.292
-------	-----	-------

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de



Pag. 85



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Pag. 86 Ass

Estado do Paraná

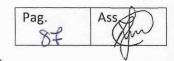
CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 17 de abril de 2025.

Nilma Eger Assistente Administrativa





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constituise em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 17 de abril de 2025

EDSON EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.04.17 08:13:00 -03'00'

Assinado de forma digital por

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ELETRÔNICO PREGÃO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.144,56 (treze mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

SIM - (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES") PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

LICITACÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM PREGÃO ELETRÔNICO N°. XX/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO UASG: 985531

000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei</u> nº Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e O objeto da presente licitação é a contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação contém 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do os órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seju credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Pag

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento
- 2.5. No presente processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da como empresa de pequeno porte.
 - Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e 2.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cándido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (4rts. 37, 43 e 50-B da Lei pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes. 4rts. 8° e 9° do Decreto n.º 093/2024).
- 2.5.3. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte 2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato 'dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024). Bragado e Entre Rios do Oeste.
- 2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.
- das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de 2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.4, proceder-se-á a classificação na sequência, igualmente em ordem crescente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 3.5.4, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual 2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte contratação. 2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 3.5.4 caso o melhor preço válido for ofertado vor microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em ámbito local (Município de Mercedes).

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI. nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do editál, agente público do órgão ou entidade licitante;

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 4





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa 2.7.10.

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2; condição.

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme 💲 1º do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021 2.7.12.

será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. O impedimento de que trata o item 2.7.4.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob poderão participar no apoio das atividades de supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. e 2.7.3. a que se referem os itens 2.7.2.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. não impede a licitação ou a contratação de e 2.7.3. O disposto nos itens 2.7.2.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os deste Edital. e 7.12.1. disposto nos itens 7.1.1.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aque le

de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Pag.90

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, easo estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - aa sea anerado pero tornecedor unante a rase de dispuís, sento vedado.

 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado
 - o critério de julgamento por menor preço; e
 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário do item;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Municipio a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
 - 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições.
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades (O

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo lo proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de formecer

Página | 8





Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, do contrato.
 - exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fíxos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2025
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0.10 (dez centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de Jance inconsistente ou inexequível.
 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão conforme a ordem final de classificação. 5.11.3.
- segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demárs
- Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados pára apresentar lances intermediários.

Pag. Q2

e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13. empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão conforme a ordem final de classificação.
- segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro divulgação.
- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 5.19.
- microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
 - que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% estabelecido no subitem anterior.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e w empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subiten

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances

aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> nesta ordem: 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão

apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

5.21.1.5. desenvolvimento peto licitante de ações de equidade entre homen mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnología no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei</u> nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo de Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também d sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br p-prinsa 1.44





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

ue contiçao de participação.
6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissidios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissidios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,

6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025

6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital:

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a capresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 16

1



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, excepcional aditamento posterior do contrato.

- dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de icitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual
 - 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta. condições para a justa remuneração do serviço.

contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas

- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa Edital, a proposta do licitante será recusada.
- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório. 6.25.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizáserão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de inconformidades indicada.
- Pag.96 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste, técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
 - Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, funcionalidades previstas na PoC
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada
- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômicovalor exigido para os licitantes individuais. 7.4.1
 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro imprensa oficial.
- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos entrega das propostas.
 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).
- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)
- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos bs a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

Pag. 97

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64): 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. 7.14.2.
 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão habilitação e classificação.
- examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da
- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 8.3.1.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse. Difim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no or poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

acesso ao sistema de processo eletrônico.

- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 9.1.2.3.
- deixar de apresentar amostra; 9.1.2.4.
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 9.1.2.5.
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 9.1.3.
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- fraudar a licitação
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 9.1.6.1.
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento; 9.1.6.2.
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 9.1.63.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013
- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência; 9.2.1.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- impedimento de licitar e contratar; e
- motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3.
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 9.3.3.
- os danos que dela provierem para a Administração Pública; 9.3.4.
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.3.5.
 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1.
 - de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. , 9.1.5. 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. 9.1.8.
- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão , 9.1.2. e 9.1.3. das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5.
- que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. e 9.1.3.
- descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará. Das penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotofa a 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

- servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
 - 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital
- realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 9.19. E responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no sertame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação
- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. 10.5

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. 11.6.
- início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente ha 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do elicitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes, pr. gov. br — CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes. pr. gov. br Página | 26



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/2025 Processo Licitatório n° XXX/2025

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <u>https://www.mercedes.pr.gov.br/.</u>
11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Municipio de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelo Declaração Disponibilidade Profissionais/Equipamentos;

11.11.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

11.11.4. ANEXO IV - Documento de Formalização de Demanda;

11.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber PREFEITO Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

SERVICOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

em 0)td	Unid	Item Qtd Unid Catsery	Descrição	RS Unit	RS Unit RS Total
1 168	168,52	m^2	19372	Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto de troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três demãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.	78,00	13.144,56
			T	Total	R\$ 13	RS 13 144.56

1.2. Havendo qualquer discordáncia entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência. 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura
do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência

Pag.

101

da contratação. 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto por parte da contratada deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço e terá 15 dias para executar o serviço;
- 4.2. O serviço deverá ser executado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, dependência da Casa da Cultura de Mercedes/PR.
- 4.3. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no tamanho do palco da Casa da Cultura de Mercedes/PR. O assoalho possui uma metragem de 168,52m² em seu total e o serviço deverá ser executado em todo o espaço metrado.
- 4.4. A prestação do serviço consiste no serviço de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR. A execução do serviço deve estar em conformidade com os orçamentos que estão em anexo da licitação.
- 4.5. A contratada deve dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para a execução do objeto, além dos equipamentos de segurança necessários;
- 4.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais a serem indicados;
- 4.7. A Contratada fica obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sem ônus para o Contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- 4.8. Os materiais necessários para a realização do serviço serão de reponsabilidade do contratado, o mesmo deverá adquirir lixas com numeração 16, 36, 40, 80 e/ou afins, verniz, tintas, bem como aquisição de demais utensílios necessários para a realização do serviço.
- 4.9. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço;
- 4.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;
- 4.11. Não será admitida subcontratação do objeto contratual;
- 4.12. Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação de baixa complexidade.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

ristoria

4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.16. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.17. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
- 4.18. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

Pag.

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

 Página | 30





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Início da execução do objeto: Em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A execução dos serviços deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias.

Local e horário da prestação dos serviços

- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 677, dependência da Casa da Cultura de Mercedes/PR
- Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme a demanda da contratada.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da 5.4.1. A prestação do serviço consiste no serviço de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, Casa da Cultura de Mercedes/PR.

Materiais a serem disponibilizados

- equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.5.1. Os materiais necessários para a realização do serviço serão de reponsabilidade da contratada, a mesma deverá adquirir lixas com numeração 16, 36, 40, 80 e/ou afins, verniz, tintas, bem como aquisição de demais utensílios necessários para a realização do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Pag.

Fiscal do Contrato

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; execução do objeto; 6.11.6.
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos servicos: entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- verificar a correta aplicação dos materiais; 6.11.12.
- de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido adquiridos. 6.11.13.
- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; 6.11.14.
- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16 outras atividades compatíveis com a função
- A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

- os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação
 - profissional exigidas;
 - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; 6.12.4.

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

a satisfação do público usuário. 6.12.6.

6.12.5.

- demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas-Contratações Públicas (PNCP);

Pag./104

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 7.2.1. Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Arr. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

de vista técnico e administrativo.

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Pag.

105

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 36

T



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do obieto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança
- e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
- a data da emissão; 7.14.2.
- os dados do contrato e do órgão contratante; 7.14.3.
- o período respectivo de execução do contrato; 7.14.4.
- o valor a pagar; e 7.14.5.
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.14.6.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção

das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder DE ABRIL DE 2018). 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.19.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023. nediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados carios informados.

Pag.

os informados. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas. deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município,

Cessão de crédito

- É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva causados à Administração. 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE **EXECUCÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, MENOR PREÇO.

Regime de execução

S.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da funta Comercial da respectiva sede;
- Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa on de se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Pag

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do FE Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 197
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Qualificação Técnica

- 8.21. Declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de equipamentos em pleno funcionamento para a prestação dos serviços;
- apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da entidade profissional competente no Brasil.
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80,	
conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento	24 25 3
de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos	04,20 III
sendo três de mãos.	

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitadolo disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §\$2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;

Pag.

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSQI para cada um dos cooperados indicados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; c
- 8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.144,56 (treze mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação () I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico formalização da demanda;
- (x) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
- Contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes
- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.13.392.0005.2021 - Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Fonte de recurso:

505 e 10630 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei no 14.399/2022

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório. **12.** 1.
- admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 presente contratação:
 - 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da
- 12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
 - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

Pag

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comus, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade:

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 17 de abril de 2025.

Nilma Eger Assiste Administrativa Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1-INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (indice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante timida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acordãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para lo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e "Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS - Porto Velho RO - 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 - TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeño porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os beneficios previstos nos Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das designaldades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo desenvolvimento econômico e social."

123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem oossibilidade.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acotato e discreta de discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guafra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, a crescentando-se os municípios de Guafra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 49



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras. Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2- para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica decada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

0.00011700.001	MEI	MPE	OUTROS PORTES
LUCALIZAÇÃO	(%)/Otq	(%)/Qtd	(%)/dtd
	72,64	24,06	3,30
Mercedes	616	204	28
	59,70	36,20	4,10
Kegiao	10.831	995.9	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 51

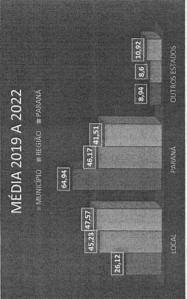


Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecen ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

Pag.

113

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

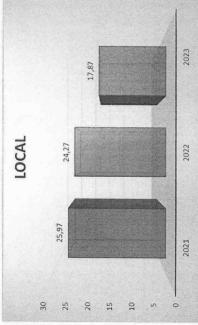
 Página | 52





Estado do Paraná

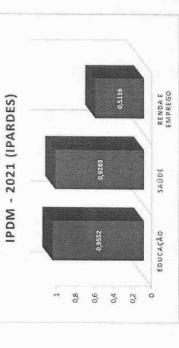
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir

dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado pena", pontua Décio Lima.'

empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenasforte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75

Pag

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a evenicas de 1000, 720, 200, 200, 3 sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

	100%	75%	20%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300'68	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)		6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)		9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)		18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto. 1á no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no op

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de oela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso administração pública do Município. Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas decadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da icitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem súa eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação o microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

na arrecauação de unutuos, nao so ao município, mas tambem ao estado e a união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os beneficios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até innensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

	CNF	CNPJ ATIVOS
ATIVIDADE	REGIÃO	REGIÃO MICRORREGIÃO
	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	6	62
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 58

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	∞	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	9	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	6
Salas de acesso à Internet	0	6
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	-
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de	C	-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 59



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Comércio informática	atacadista	de	suprimentos	para	0	1
TOTAL					336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o

incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microtregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir

pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes. os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no Objeto: Contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) portador(a)da Carteira de Identidade n. expedida pela SSP/_ e do CPF n. DECLARA sol as nenas da Lei one diseña de professionais babilitados e	n°.	1)	(nome do proponente)	te)	k	. inscrita	000		CNPJ/MF
n. expedida pela SSP/_ e de DECTARA coh as nenas da l'ei one disnôte de modissionais.	neste	ato		por	nəs	representante portador(a)da	legal, Carteira	o(a) de Ida	Sr(a
DECLARA coh ac nenac da Lei ane disnãe de mofiscionais	n.º					, expedida pela	SSP/, e	do CPI	T no.
, DECEMBER on points on Del, que dispos de promissionais			DECLARA, sob	as pena	s da Lei	, que dispõe de pi	rofissiona	is habil	itados

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

de 2025
de
, em
(local)

Inserir o cargo e função Nome da Proponente Assinatura e Carimbo do Emissor

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133,

Descreva a sua necessidade:

A Lei Aldir Blanc de 2022, oficialmente Lei n. ° 14.399, de 4 de maio de 2022, conhecida também como Aldir Blanc, foi instituída para garantir um apoio contínuo ao setor cultural brasileiro, indo além do auxílio emergencial temporário estabelecido pela primeira Lei Aldir Blanc de 2020. Esta nova versão da legislação busca a construção de uma política pública permanente para o fomento da cultura no Brasil, visando o fortalecimento de um setor essencial que sofreu grande impacto durante a pandemia de COVID-19, mas que, ao mesmo tempo, demonstra ser um motor econômico e social importante para o país.

O objetivo principal da Lei Aldir Blanc é estabelecer um sistema de apoio contínuo para o desenvolvimento da cultura brasileira, com recursos direcionados anualmente para incentivar a produção cultural, manter espaços culturais e valorizar os profissionais do setor. Ela reconhece a necessidade de investimentos duradouros que ultrapassam o contexto emergencial da pandemia, reforçando o compromisso do Estado com a cultura.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/2025 Processo Licitatório n° XXX/2025

Diferentemente da primeira edição da Lei Aldir Blanc, que tinha caráter emergencial, a Lei Aldir Blanc atual estabelece um programa de apoio anual e contínuo para o setor cultural. Ela prevê a destinação de recursos federais para estados e municípios para aplicação em políticas culturais de forma estável e planejada.

A lei garante um repasse anual de R\$ 3 bilhões para a cultura, distribuídos entre estados, municípios e o Distrito Federal. Esses valores devem ser aplicados em políticas de fomento cultural, incluindo a manutenção de espaços culturais e a promoção de projetos e ações culturais em diferentes segmentos artísticos, como música, teatro, dança, cinema, literatura e artes visuais.

A Lei Aldir Blanc amplia o leque de beneficiários, incluindo artistas, coletivos, espaços culturais, comunidades tradicionais e povos originários. Os recursos devem ser aplicados de maneira a respeitar a diversidade cultural do país, atendendo também a produções culturais periféricas e iniciativas comunitárias.

A Lei Aldir Blanc representa um avanço significativo na institucionalização de políticas de fomento cultural no Brasil. Com uma verba anual assegurada, o setor cultural pode contar com um suporte mais previsível e estável, o que facilita o planejamento e a realização de projetos culturais a longo prazo. Além disso, ao valorizar a diversidade cultural e promover a inclusão, a lei busca fortalecer as identidades culturais brasileiras, promovendo o desenvolvimento socioeconômico por meio da cultura.

Esse apoio constante é fundamental para a sustentabilidade e desenvolvimento de um setor que, além de sua importância simbólica, gera empregos e movimenta a economia. O fomento contínuo previsto pela Lei Aldir Blanc é um marco para a cultura no Brasil, demonstrando o reconhecimento do Estado quanto à relevância do setor cultural para a sociedade e para o desenvolvimento do país como um todo.

A Lei permite uma série de ações, dentre elas a manutenção de espaços culturais, cujo objetivo é o lixamento de assoalho no palco da Casa da Cultura no Município de Mercedes/PR. A Casa da Cultura desempenha um papel importante na preservação da memória e das tradições locais, sendo um espaço de destaque para a realização de eventos culturais. Manter o palco em boas condições não apenas facilita a realização de atividades culturais, mas também demonstra o compromisso da administração pública com a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A contratação de empresa especializada para o lixamento do assoalho do palco da Casa da Cultura do Município de Mercedes/PR é motivada pela necessidade de manter a infraestrutura do espaço cultural em condições adequadas para as atividades realizadas no local. O palco, como área dedestaque em eventos culturais, apresentações artísticas e demais atividades comunitárias, é um elemento essencial para a funcionalidade e segurança do espaço.

Pag.

Atualmente, o assoalho apresenta desgaste ocasionado pelo uso contínuo, o que compromete não apenas a estética do ambiente, mas também a segurança de artistas e usuários. O lixamento profissional permitirá a remoção de imperfeições, recuperando a superfície e prolongando a vida

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

útil do material, além de assegurar um acabamento de alta qualidade que atenda aos padrões esperados para um espaço cultural.

empresa especializada garantirá que o serviço seja realizado com os equipamentos e técnicas Essa intervenção é necessária para evitar problemas futuros que poderiam demandar reparos mais adequados, promovendo um resultado eficiente e alinhado com as necessidades específicas do onerosos e comprometer o cronograma de atividades culturais do município. A contratação da assoalho do palco.

2. ALINHAMENTO COM PCA

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133,

Descreva os requisitos da contratação:

A execução do objeto por parte da contratada deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço e terá 15 dias para executar o serviço;

O serviço deverá ser executado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 677, dependência da Casa da Cultura

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no tamanho do palco da Casa da Cultura de Mercedes/PR. O assoalho possui uma metragem de 168,52m² em seu total e o serviço deverá ser executado em todo o espaço metrado.

conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar execução do serviço deve estar em conformidade com os orçamentos que estão em anexo da A prestação do serviço consiste no serviço de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR. A

A contratada deve dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para a execução do objeto, além dos equipamentos de segurança necessários; A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais a serem indicados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

A Contratada fica obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sem ônus para o Contratante;

mesmo deverá adquirir lixas com numeração 16, 36, 40, 80 e/ou afins, verniz, tintas, bem como Os materiais necessários para a realização do serviço serão de reponsabilidade do contratado, o aquisição de demais utensílios necessários para a realização do serviço. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

Não será admitida subcontratação do objeto contratual;

Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação de baixa complexidade.

- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e servicos, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Qtd	Unid	Descrição
			Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto
,	16057	2	de troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação
7	100,32	-III	de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no
			assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

Classificação dos bens/serviços:

() Continuado.

x) Comuns.

(x) Não continuado.

() Especiais.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. E não será um serviço continuado, pois como é uma manutenção, espera-se que o assoalho fique em condições de uso por muitos anos.

Pag.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos): () Plurianual

(x) Não plurianual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não s e aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	×		
A Solução atenderá satisfatoriamente as expectativas da Administração?	Solução 1	×		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	×		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não foi encontrado outra solução pertinente para a execução do serviço, visto que, a administração municipal não possui profissional especializado para a execução do serviço.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1 é a única viável nesse processo, pois o município não possuí um profissional especialista no assunto de lixamento de palco, por isso a necessidade de realização uma dispensa de licitação para tal serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Valor estimado da solução escolhida: R\$ 13.144,56 (treze mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores.

Metodologia utilizada: Utilização de média entre os três valores cotados.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo: Após a finalização do estudo comparativo das soluções, concluiu-se pela realização de Pregão eletrônico para a contratação de serviços de lixamento de palco, cuja a necessidade fora descrita no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação; Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Pag.

Justificativa do parcelamento:

Não há.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov. br

į





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se contratar o objeto descrito no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, de forma eficaz e econômica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas: Não foram identificados impactos ambientais.

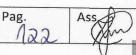
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

[XX]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não utilização, no presente processo, do Sistema de Registro de Preços justifica-se tendo em vista que o objeto (lixamento de assoalho) é de fornecimento não-continuado, porém será executado de forma imediata após a contratação dos serviços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de abril de 2025

Juciane Brum SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 70



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO IV DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante: Secretaria de Educação e Cultura

Responsável pela Elaboração do Documento: Jaine Dörner

E-mail: educamercedes@yahoo.com.br Telefone: (45) 3256-8010

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A Lei Aldir Blanc de 2022, oficialmente Lei n. ° 14,399, de 4 de maio de 2022, conhecida também como Aldir Blanc, foi instituída para garantir um apoio contínuo ao setor cultural brasileiro, indo além do auxílio emergencial temporário estabelecido pela primeira Lei Aldir Blanc de 2020. Esta nova versão da legislação busca a construção de uma política pública permanente para o fomento da cultura no Brasil, visando o fortalecimento de um setor essencial que sofreu grande impacto durante a pandemia de COVID-19, mas que, ao mesmo tempo, demonstra ser um motor econômico e social importante para o país.

O objetivo principal da Lei Aldir Blanc é estabelecer um sistema de apoio contínuo para o desenvolvimento da cultura brasileira, com recursos direcionados anualmente para incentivar a produção cultural, manter espaços culturais e valorizar os profissionais do setor. Ela reconhece a necessidade de investimentos duradouros que ultrapassam o contexto emergencial da pandemia, reforçando o compromisso do Estado com a cultura.

Diferentemente da primeira edição da Lei Aldir Blanc, que tinha caráter emergencial, a Lei Aldir Blanc atual estabelece um programa de apoio anual e contínuo para o setor cultural. Ela prevê a destinação de recursos federais para estados e municípios para aplicação em políticas culturais de forma estável e planejada.

A lei garante um repasse anual de R\$ 3 bilhões para a cultura, distribuídos entre estados, municípios e o Distrito Federal. Esses valores devem ser aplicados em políticas de fomento cultural, incluindo a manutenção de espaços culturais e a promoção de projetos e ações culturais em diferentes segmentos artísticos, como música, teatro, dança, cinema, literatura e artes visuais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 A Lei Aldir Blanc amplia o leque de beneficiários, incluindo artistas, coletivos, espaços culturais, comunidades tradicionais e povos originários. Os recursos devem ser aplicados de maneira a respeitar a diversidade cultural do país, atendendo também a produções culturais periféricas e iniciativas comunitárias.

A Lei Aldir Blanc representa um avanço significativo na institucionalização de políticas de fomento cultural no Brasil. Com uma verba anual assegurada, o setor cultural pode contar com um suporte mais previsível e estável, o que facilita o planejamento e a realização de projetos culturais a longo prazo. Além disso, ao valorizar a diversidade cultural e promover a inclusão, a lei busca fortalecer as identidades culturais brasileiras, promovendo o desenvolvimento socioeconômico por meio da cultura.

Esse apoio constante é fundamental para a sustentabilidade e desenvolvimento de um setor que, além de sua importância simbólica, gera empregos e movimenta a economia. O fomento contínuo previsto pela Lei Aldir Blanc é um marco para a cultura no Brasil, demonstrando o reconhecimento do Estado quanto à relevância do setor cultural para a sociedade e para o desenvolvimento do pais como um todo.

A Lei permite uma série de ações, dentre elas a manutenção de espaços culturais, cujo objetivo é o lixamento de assoalho no palco da Casa da Cultura no Município de Mercedes/PR. A Casa da Cultura desempenha um papel importante na preservação da memória e das tradições locais, sendo um espaço de destaque para a realização de eventos culturais. Manter o palco em boas condições não apenas facilita a realização de atividades culturais, mas também demonstra o compromisso da administração pública com a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A contratação de empresa especializada para o lixamento do assoalho do palco da Casa da Cultura do Município de Mercedes/PR é motivada pela necessidade de manter a infraestrutura do espaço cultural em condições adequadas para as atividades realizadas no local. O palco, como área de destaque em eventos culturais, apresentações artísticas e demais atividades comunitárias, é um elemento essencial para a funcionalidade e segurança do espaço.

Atualmente, o assoalho apresenta desgaste ocasionado pelo uso continuo, o que compromete não apenas a estética do ambiente, mas também a segurança de artistas e usuários. O lixamento profissional permitirá a remoção de imperfeições, recuperando a superfície e prolongando a vida útil do material, além de assegurar um acabamento de alta qualidade que atenda aos padrões esperados para um espaço cultural.

Essa intervenção é necessária para evitar problemas futuros que poderíam demandar reparos maison onerosos e comprometer o cronograma de atividades culturais do município. A contratação da empresa especializada garantirá que o serviço seja realizado com os equipamentos e técnicas so





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

adequados, promovendo um resultado eficiente e alinhado com as necessidades específicas do assoalho do palco. 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade

tal de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

RS Total	13.144,5	74 56
R\$ Unit R\$ Total	78,00	DC 13 144 56
Descrição	Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto de troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três de mãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.	Total
Catser	19372	_
Unid	m^2	
Qtd	168,52	
Item	1	

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haia vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): As quantidades a serem contratadas foram baseadas no tamanho do palco da Casa da Cultura de Mercedes/PR

O assoalho possui uma metragem de 168,52m² em seu total e o serviço deverá ser executado em todo o espaço metrado. 4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 13.144,56 (Treze mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 22/04/2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Muito Alta () Alta (X) Média) Baixa 7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando

a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:) SIM – Qual:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento desdobramentos:

02.005.13.392.0005.2021 - Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

33903905 Elemento de despesa: 505 e 10630 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fonte de recurso:

Fomento à Cultura - Lei no 14.399/2022

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

) SIM

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixa (X)NÃO complexidade.

Mercedes-PR, 04 de abril de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo

Secretária da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum

Assinatura:

§ 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

1 - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Pag.

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de Ser fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalizacão da demando: quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

. Objeto da contratação:

Descrição KS Unit KS Lotal	Serviços de lixamento de assoalho com lixas 16, 36, 40 e 80, conserto de troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos sendo três demãos de serviço no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.	al R\$ 13.144,56
Unid	19372	Total
CIIIO	m ²	
Ora	168,52	
Item	-	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluido no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 1. O valor total da contratação é de RS...... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, $\sqrt{}$ o(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado: Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato,

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado,

8.10. Explicitamente emițir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou execução do contrato; da atividade;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.8.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todás 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Pag

especifica, cuja madimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência? Janormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- Prestar todo, esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,
 - 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; instrumento congênere;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único); 9.20.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

SANCÕES INFRAÇÕES PRIMEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) DÉCIMA 11. CLÁUSULA

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecucão total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; (c)
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. g)
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021); 14.133, de 2021)
- iv) Multa:
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato. (3)
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato. (5) (9)
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, do valor do Contrato
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021)

de 2021)

Pag

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 1 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento H eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133,

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14,133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto; 9

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e os danos que dela provierem para o Contratante; G G C

orientações dos órgãos de controle.

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160, da Lei n</u>º ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou 11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e 11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada. 11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como anigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.5.

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Pag.

12.5.1.3. Indenizações e multas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.005.13.392.0005.2021 - Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

33903905 Elemento de despesa:

505 e 10630 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei no 14.399/2022

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICACÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021.</u>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (<u>art. 92, §1°</u>)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXX

×

XXXXXXX

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná





CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 17 de abril de 2025

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 08:16:51 -03'00'

Laerton Weber PREFEITO

Pag. 13/





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 17 de abril de 2025.

EDSON
Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
KNAUL:88632350900
Dados: 2025.04.17 08:19:25
Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS







Estado do Paraná

Ofício n.º 076/2025

Mercedes, 23 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.13.392.0005.2021 - Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa:

33903905

Fonte de recurso:

505 e 10630 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

de Fomento à Cultura - Lei no 14.399/2022

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900

KNAUL:88632350900 Dados: 2025.04.23 08:21:06 -03'00'

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças **PARA:** LAERTON WEBER – Prefeito





Pag.

Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- **Art. 2°.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
 - Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

ASSINADO DE FORMA

ASSINADO DE FORMA

MEBER: 045

WEBER: 04530421988

Dados: 2025.04.17

MEBEFORMA

PREFEITO



Pag. 134



Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços, com disponibilização de materiais, para lixamento, conserto e troca de assoalhos danificados, calafetamento de frestas, aplicação de resina rebrilhar para assoalhos, no assoalho da Casa da Cultura de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Sim	Pág 1 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim	Pág 71 a 74 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar?viii	Sim	Pág 63 a 70 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Não se aplica	



Pag. 135



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência?xiii	Sim	Pág 28 a 61 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo ^{xvi} ?	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 e 8.22 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para	Não se aplica	



Pag. 136



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alteração
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Política Pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? *xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha



Pag. 137



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já	Não se aplica	



Pag. 138

Ass

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? **xxi*		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxx	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e	Não se aplica	



Pag. 139



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a
		exigência (doc./fls./SEI)
financeira?xxxviii		

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ^{xl}	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xlii}	Sim	Certidão
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Sim	Casa da Cultura
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlv	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi	Não	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe	Sim	Item 2.7.5 do Edital e Itens 9.8 e 12.7 da Minuta do Contrato



Pag. Ass

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xiviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 23 de abril de 2025.

Felipe/Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio